7 — Para os lotes atribuídos a titulo de expansão/ ampliação, o início da construção deve ocorrer num prazo máximo de 3 (três) anos após a atribuição do lote e a conclusão da construção num prazo máximo de 4 (quatro) anos sem direito a qualquer prorrogação, em ambas as situações.

Artigo 14º

Caducidade e Direito de Reversão

1 — A revogação da atribuição dos lotes é exercida pela Câmara Municipal de Évora mediante deliberação, em qualquer dos seguintes casos:

a) Por incumprimento do prazo definido para celebração do contrato de promessa de compra e venda;
b) Por incumprimento do prazo definido para celebração do contrato de compra e venda, perdendo o adquirente as quantias pagas;
c) Por incumprimento dos prazos de pagamento definidos no presente regulamento, perdendo o adquirente as quantias pagas;
d) Por incumprimento dos prazos definidos para a apresentação do projecto de licenciamento de obra, perdendo o adquirente as quantias pagas;
e) Por incumprimento dos prazos definidos para o início da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas;
f) Por incumprimento dos prazos definidos para a conclusão da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas;
g) Por utilização do lote ou lotes adquiridos para fim diverso do previsto sem autorização expressa da Câmara Municipal de Évora.

2 — O direito de reversão dos lotes e respectivas construções, se existentes, para a sua plena posse e propriedade é exercido pela Câmara Municipal de Évora mediante decisão tomada em Reunião Pública nos seguintes casos, cumulativamente, ou não:

a) Por incumprimento dos prazos definidos para o início da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas;
b) Por incumprimento dos prazos definidos para a conclusão da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas, procedendo a Câmara Municipal de Évora à sua venda em hasta pública. O preço base de hasta pública será igual ao valor do lote, definido em Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços à data, acrescido do valor fixado às construções e benfeitorias existentes no lote, por um perito, avaliador, designado pelo município, retendo do proveito daí resultante, o valor do lote definido em Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços à data, e entregando o excedente ao anterior adquirente, sem prejuízo dos direitos ou garantias creditícias constituídas em favor de instituições de crédito para garantia de financiamentos exclusivamente à construção.
c) Violação do disposto no artigo sétimo (uso dos lotes) do presente regulamento;
d) Desrespeito das normas legais e regulamentares, no que respeita a licenciamento de construções e actividades ou características e requisitos das mesmas;
e) Falsidade de declarações, sob condições a que se refere o artigo terceiro e o artigo nono.

3 — A reversão pelos motivos referidos não confere ao adquirente/ proprietário o direito a qualquer indemnização.
4 — A reversão por força da alínea *e*) do n.º 2 do presente artigo inabilita o autor das falsas declarações para qualquer aquisição futura de direitos sob quaisquer terrenos do Município.

Artigo 15º

Direito de Preferência

1 — O município goza do direito de preferência nas transmissões sobre os lotes e respectivas edificações, nos casos de reversão aplicáveis, bem como em caso de liquidação ou dissolução da empresa e encerramento da actividade.
2 — A preferência será exercida pelo valor que o lote e edificações nele erigidas tenham ao momento, calculado por técnico de avaliação patrimonial competente.

Artigo 16º

Alienação/ Cedência de Lotes

1 — Não é permitida a venda, ou a cedência de lotes por qualquer negócio jurídico sem que os lotes estejam integralmente pagos e as construções concluídas, dispondo de licença de utilização.
2 — Para os lotes atribuídos por acordo directo conforme definido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º, é proibido a sua venda antes de decorridos 5 (cinco) anos sobre a data da respectiva licença de utilização.
3 — Exceptua-se do previsto no ponto anterior, os lotes cedidos nos termos do n.º 2, alínea *a*), do ponto *ii*) do artigo 5.º, os quais não podem ser vendidos ou cedidos em nenhuma circunstância, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Évora.
4 — A requerimento do adquirente/ interessado poderá a Câmara Municipal de Évora permitir a venda nas situações referidas nos pontos 2 e 3, recebendo nestes casos, o valor total dos apoios e incentivos atribuídos, caso a eles tenha havido lugar, actualizados à taxa de inflação tendo por ano base o da atribuição.
5 — Exceptuam-se do âmbito do presente artigo os lotes atribuídos nos termos da alínea *b*), n.º 2 artigo 5.º

Artigo 17º

Outros Deveres e Obrigações

1 — Os adquirentes ficam obrigados após o acto de atribuição e até que o projecto empresarial esteja concluído, à manutenção permanente dos lotes livres de mato, lixos, resíduos, desperdícios banais ou de outra natureza, devendo para o efeito os adquirente proceder à sua vedação.
2 — O incumprimento do previsto no número anterior fica sujeito às sanções legais e regulamentares previstas.

Artigo 18º

Dúvidas e Omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Évora, com observância da legislação em vigor.

Artigo 19º

Norma Revogatória

O presente regulamento revoga o anterior.

Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da publicação.

4 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira.*

2611096787

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso n.º 8064/2008

Alteração ao loteamento a que se refere o processo n.º 7/PL/92, sito no lugar da Portela, da freguesia de Arões (São Romão), concelho de Fafe, que consiste no aumento da altura total dos muros de vedação do lote n.º 36, do mencionado loteamento, de 0,90 m para 1,40 m, sendo 0,40 m, em chapa.

De acordo com o despacho exarado em 2008-02-25, pelo Sr. Presidente desta Câmara Municipal, decorrerá um período de discussão pública pelo prazo de 15 dias (a contar da data de publicação do presente aviso), durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respectiva Alteração ao Loteamento, conforme determina o artigo 22º. do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho, e de acordo com o disposto no artigo 77º. do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Sempre que necessário, poderá ser consultado o processo de loteamento, no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, às segundas-feiras das 17:30 às 19:30 horas, e às quartas-feiras, durante o período da manhã.

27 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

2611096728

Aviso n.º 8065/2008

Alteração ao loteamento a que se refere o processo n.º 1673/PL/87, sito no Gaveto da Rua e Travessa da Bélgica, da freguesia e concelho de Fafe, que consiste na alteração do alinhamento do lote 2, do mencionado loteamento.

De acordo com o despacho exarado em 2008-01-03, pelo Sr. Presidente desta Câmara Municipal, decorrerá um período de discussão pública

pelo prazo de 15 dias (a contar da data de publicação do presente aviso), durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respectiva Alteração ao Loteamento, conforme determina o artigo 22º. do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho, e de acordo com o disposto no artigo 77º. do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Sempre que necessário, poderá ser consultado o processo de loteamento, no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, às segundas-feiras das 17:30 às 19:30 horas, e às quartas-feiras, durante o período da manhã.

29 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro.*

2611096733

CÂMARA MUNICIPAL DE GÓIS

Anúncio n.º 1914/2008

Plano de Pormenor de Várzea Grande

José Girão Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Góis

Torna público que, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos n.º 1 do artigo 74.º e n.º 2 do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e pela Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto, a Câmara Municipal de Góis em reunião ordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2008, deliberou por unanimidade aprovar a elaboração do Plano de Pormenor em Várzea Grande.

Mais deliberou que o prazo de elaboração do Plano é de um ano e o prazo para a participação preventiva é de 15 dias.

Para constar e para os devidos efeitos se publica este aviso e outros, que irão ser afixados nos locais de estilo

3 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Girão Vitorino.*

Anúncio n.º 1915/2008

Plano de Pormenor de Cortes

José Girão Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Góis

Torna público que, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos n.º 1 do artigo 74.º e n.º 2 do artigo 77.º, do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e pela Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto, a Câmara Municipal de Góis em reunião ordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2008, deliberou por unanimidade aprovar a elaboração do Plano de Pormenor em Cortes — Alvares.

Mais deliberou que o prazo de elaboração do Plano é de um ano e o prazo para a participação preventiva é de 15 dias.

Para constar e para os devidos efeitos se publica este aviso e outros, que irão ser afixados nos locais de estilo

3 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Girão Vitorino.*

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 8066/2008

Discussão pública

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 19/88

Lote 2 Freguesia de Medas

Dr.ª Daniela Loureiro Himmel, Vereadora Adjunta da Câmara Municipal de Gondomar, com competência delegada por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, torna público que, nos termos do artigo 27º e n.º 3 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na sua redacção actual e artigo 77º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se irá proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 19/88 requerido pelo proprietário do lote n.º 2 sito no Lugar de Vila Cova, Freguesia de Medas, a que respeita o processo camarário n.º 4275/86, pertencente a Maria Quitéria Martins da Rocha.

A alteração ao loteamento requerida por João de Almeida Pereira, consiste relativamente ao lote n.º 2 na introdução de anexos e ampliação da mancha de implantação e de construção.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 16.30 horas, no Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 93, Gondomar e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

3 de Março de 2008. — A Vereadora-Adjunta, *Daniela Loureiro Himmel.*

2611096876

Aviso n.º 8067/2008

Discussão pública

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 76/93

Lote 41 Freguesia de Gondomar (S. Cosme)

Dr.ª Daniela Loureiro Himmel, Vereadora Adjunta da Câmara Municipal de Gondomar, com competência delegada por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, torna público que, nos termos do artigo 27º e n.º 3 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na sua redacção actual e artigo 77º do Decreto-Lei nº380/99, de 22 de Setembro, se irá proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 76/93 requerido pelo proprietário do lote n.º 41, sito no Lugar de Murentães, Freguesia de Gondomar (S. Cosme), a que respeita o processo camarário n.º 3015/91, pertencente a Firma "Varandas de Gramido — Sociedade Imobiliária, Lda".

A alteração ao loteamento requerida por Canedo & Canedo, Lda, consiste relativamente ao lote n.º 41 na alteração da cércea para subcave, cave, r/chão e andar, com ampliação das áreas de implantação e de construção.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 16.30 horas, no Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 93, Gondomar e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

3 de Março de 2008. — A Vereadora-Adjunta, *Daniela Loureiro Himmel.*

2611096878

Aviso n.º 8068/2008

Discussão pública

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 59/92

Lote 19 Freguesia de Fânzeres

Dr.ª Daniela Loureiro Himmel, Vereadora Adjunta da Câmara Municipal de Gondomar, com competência delegada por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, torna público que, nos termos do artigo 27º e n.º 3 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na sua redacção actual e artigo 77º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se irá proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 59/92 requerido pelo proprietário do lote n.º19, sito no Lugar de Azevinhos, Freguesia de Fânzeres, a que respeita o processo camarário n.º 2507/91, pertencente a Justino Pereira de Moura.